

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/013782
RECORRENTE: JOSEAS DO NASCIMENTO FERREIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E054001526

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 193 do CTB. “TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMENTOS”. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E054001526**, ao rigor do art. 193 do CTB, Código: 581-9/7 por “**TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMENTOS**”, na data de 31/03/2015, na Rodovia BA522, Km 25, CANDEIAS – ENTR BA 523 (B) KM 13,6/CANDEIAS) - CANDEIAS.

O Recorrente apresenta como única argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também a notificação do prazo de 60 dias.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 3º, § 1º da Resolução 404 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **11/11/2015**, ou seja, 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(31/03/2015)**, quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E054001526**, lavrado contra, **JOSEAS DO NASCIMENTO FERREIRA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E054001526**, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de outubro de 2019

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício – DETRAN - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Alves Cunha – Secretária da JARI